

Lei n.º 1.908 / 2006

Dispõe sobre a criação da sala de Período Integral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Sala de Período Integral, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de formular, analisar, implementar e coordenar políticas de atendimento que promovam a população do Município, na faixa etária de 6 à 14 anos.

§ 1º - Criar-se-ão ações destinados ao público alvo – criança/adolescente – dentro das necessidades que cada faixa etária necessita, mediante parcerias, convênios e outros a serem firmados.

§ 2º - São objetivos da Sala:

I – estimular a integração das Agentes que tratam a questão da criança e do adolescente, seja na parte social, educacional, esportiva, de saúde e outros.

II – identificar, difundir e promover a troca de experiências bem sucedidas, desenvolvidas por órgãos e entidades, públicas ou privadas, criando oportunidades para a capacitação dos Agentes envolvidos na S.P.I. (Sala de Período Integral).

III – estimular a participação do setor privado em iniciativas de responsabilidade social, buscando parcerias para o desenvolvimentos de projetos.

VI – oferecer, garantir e desenvolver ações que oportunizem ao público alvo o acesso à saúde, à alimentação, à educação, ao desporto e à orientação social, consolidando, deste modo, um trabalho centralizado na busca do pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - A execução da Sala de Período Integral envolverá, além da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Compete às Secretarias envolvidas na Sala de Período Integral o suporte referente a:

- a) recursos materiais;
- b) recursos humanos;
- c) recursos administrativos;

Parágrafo Único – Compete, também, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, assegurar o caráter descentralizado da execução das Ações da Sala de Período Integral, bem como o estabelecimento de processos participativos na implementação e avaliação da mesma Sala de Período Integral.

Art. 4º - Cada órgão relacionado no artigo 2º indicará um membro para compor a “Comissão Permanente da Sala de Período Integral”. Essa comissão prestará auxílio, assessoramento, apoio à Secretaria Municipal da Educação na administração da Sala de Período Integral.

Art. 5º - Para atender as despesas constantes da implantação e execução da Sala de Período Integral, no corrente exercício, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.03.12.361.1202.2.030.319011-119
02.04.03.12.361.1202.2.030.319013-120
02.04.03.12.361.1202.2.029.339030-117
02.04.04.12.361.1201.2.035.339030-137
02.05.07.08.243.0801.2.061.339030-261

Parágrafo Único – Para o exercício Financeiro de 2007, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.1202.2.145.339030-101
02.04.01.12.361.1202.2.145.339039-102

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de Outubro de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal

